Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8034/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/11418/2016
PROTOCOLO	: 1686458
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS
RESPONSÁVEL	: MARLI PADILHA DE ÁVILA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO SINGULAR. ADESÃO AO REFIS CONCEDIDO PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. RECOLHIMENTO DA MULTA. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

Em exame o cumprimento da DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7773/2018 que registrou a aposentadoria por invalidez concedida com paridade e proporcionalidade de proventos a Valmir Dias da Silva e aplicou multa no valor correspondente a 02 (duas) UFERMS à Autoridade Responsável Marli Padilha de Ávila pela remessa dos documentos ao SICAP fora do prazo.

Consta dos autos que a decisão acima citada transitou em julgado em 19 de fevereiro de 2019 (f.105); que o Jurisdicionado aderiu ao REFIS concedido pela Lei Estadual n. 5.454/2019; e que quitou a multa aplicada no item II da DS n. 7773/2018, conforme Certidão de Quitação de Multa colacionada à folha 109.

Instado a se manifestar, o i. Representante do Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento dos autos, conforme PARECER PAR - 1ª PRC - 6624/2021 de folha 114.

Diante do exposto, **EXTINGO** o presente processo nos termos do art. 186, V, *"a"*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c arts. 5º e 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência d e Controle Institucional para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 13 de julho de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP